

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados  
anonimizados  
Código - Processo: 1273255

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: Nº 18481/2025 Cód. Verificador: 749H1D5N****Requerente:** 916064 - LEANDRO ANDRADE PRETO**CPF/CNPJ:** \*\*\*.842.229-\*\***Endereço:** R\*O G\*\*\*\*E DO S\*L**Cidade:** A\*\*\*\*\*a**Bairro:** I\*\*\*\*U**Fone Res.:** (41) 9971-0369**Fone Cel.:(41) 99926-9905****E-mail:** leandroandradepreto@gmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 30/01/2025 13:36**Previsão:** 30/01/2025**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE****Anexos**

Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio.pdf  
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf  
Parecer jurídico 42.pdf  
PARECER CJR 047 2025 PL 65 2025.pdf  
VOTAÇÃO DE PARECER 47-2025 CJR PL 65-2025.pdf  
Memorando 08-2025 PL 65-2025.pdf

**Observação**

Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio

---

**LEANDRO ANDRADE PRETO***Requerente*

---

**EDEGAR JOSE RIBA DOS SANTOS***Funcionário(a)*

---

Recebido



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 18481/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Município

Araucária, 30/01/2025 13:36

EDEGAR JOSE RIBA DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Criação o Projeto “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o projeto “Kit Lanche – Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Araucária, com a finalidade de fornecer “kit lanche” aos pacientes que utilizam o transporte municipal para tratamento de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros municípios, com base no princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

**Art. 2º** Os itens que comporão o “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” ficarão a critério da Administração Municipal e serão distribuídos a todos os pacientes no ato do embarque. § 1º Para viagens de até 100 km, o “Kit Lanche” será composto por 4 (quatro) itens. § 2º Para viagens superiores a 100 km, será disponibilizado 2 (dois) “Kit Lanche”. § 3º O Município poderá contar com a orientação de um Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para elaborar o cardápio dos alimentos que comporão o kit, com o objetivo de oferecer uma alimentação balanceada. § 4º A composição do “Kit Lanche” poderá ser alterada sempre que o Nutricionista Municipal julgar necessário, visando adequar a alimentação ao horário e período da viagem (alimentação balanceada). § 5º O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado a 01 (um) acompanhante por paciente transportado. § 6º Não poderá haver cobrança ou qualquer contraprestação pelos kits, seja por parte de quem for.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**Art. 3º** É terminantemente proibida a venda, troca ou qualquer tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é exclusivamente atender os pacientes carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município, que realizam tratamento em outras cidades.

**Art. 4º** Somente terão direito ao Kit aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem exclusivamente para tratamento de saúde.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos moldes desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos próprios, alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária.

**Art. 7º** Esta Lei encontra fundamentação no Art. 6º da Constituição Federal, que garante como direitos sociais a saúde, a alimentação, o transporte, e a assistência aos desamparados.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## Justificativa

Submetemos à análise dos Nobres pares desta Casa de Leis o projeto que trata do fornecimento de um "Kit Lanche" pelo Poder Executivo Municipal aos pacientes do SUS, que são transportados para tratamentos fora do Município.

É de conhecimento geral que muitos pacientes de Araucária utilizam esse serviço e, frequentemente, não possuem condições financeiras para adquirir sua alimentação durante o período de consultas e tratamentos fora da cidade. Portanto, o fornecimento do Kit Lanche é uma medida viável e necessária, garantindo que durante este período os pacientes e/ou acompanhantes possam se alimentar adequadamente, especialmente considerando que muitos desses pacientes se encontram debilitados e necessitam de suporte durante o trajeto.

Agradecemos pela atenção e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de janeiro de 2025

**Leandro Andrade Preto**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 14:25:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip079d247d5706d>.  
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 31/01/2025 14:25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1273255 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

**Processo Nº 18481 / 2025**

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO  
**Detalhes:** Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36 **Data Previsão:** 30/01/2025

**Informações do Recebimento:**

**Usuário:** LEANDRO ANDRADE PRETO  
**Data/Hora:** 30/01/2025 16:34



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 18481/2025**

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Município

Araucária, 31/01/2025 14:26

LEANDRO ANDRADE PRETO  
CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1273255 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

**Processo Nº 18481 / 2025**

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO  
**Detalhes:** Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36 **Data Previsão:** 30/01/2025

**Informações do Recebimento:**

**Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA  
**Data/Hora:** 03/02/2025 08:48



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 18481/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 03/02/2025 08:48

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA  
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1273255 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

**Processo Nº 18481 / 2025**

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO  
**Detalhes:** Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36 **Data Previsão:** 30/01/2025

**Informações do Recebimento:**

**Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA  
**Data/Hora:** 03/02/2025 08:49



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 1ª Sessão Ordinária do dia 04/02/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 04 de fevereiro de 2025.



**KAUANA GOUVEIA  
ZITHOVSKI**  
13/02/2025 10:50:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Kauana Gouveia Zithovski**  
**Diretora do Processo Legislativo**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 18481/2025**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 13/02/2025 11:45

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 18481/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 65/2025**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a conceder a Criação o Projeto “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

**INICIATIVA:** VEREADORES Leandro Andrade Preto.

**PARECER Nº 42/2025**

**I – DO RELATÓRIO**

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Criação o Projeto “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Submetemos à análise dos Nobres pares desta Casa de Leis o projeto que trata do fornecimento de um "Kit Lanche" pelo Poder Executivo Municipal aos pacientes do SUS, que são transportados para tratamentos fora do Município.

É de conhecimento geral que muitos pacientes de Araucária utilizam esse serviço e, frequentemente, não possuem condições financeiras para adquirir sua alimentação durante o período de consultas e tratamentos fora da cidade.

Portanto, o fornecimento do Kit Lanche é uma medida viável e necessária, garantindo que durante este período os pacientes e/ou acompanhantes possam se alimentar adequadamente, especialmente considerando que muitos desses pacientes se encontram debilitados e necessitam de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

suporte durante o trajeto.

Agradecemos pela atenção e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Constituição e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Já no que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei, é de se observar que o vereador Leandro Andrade Preto é competente para tanto, conforme está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, a saber:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Verifica-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local podendo então o Município de Araucária legislar sobre o assunto. Nesse sentido, consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Constata-se, também, que o projeto de lei vem acompanhado de justificativa, requisito indispensável cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

Além disso, no que tange à eventual criação de despesa para o Ente municipal, deve-se frisar o atual entendimento do STF, consolidado em sede de repercussão geral (Tema nº 917 do STF), o qual deve ser considerado na análise de mérito da proposição.

Nessa repercussão geral, o Supremo consolidou o entendimento de que **não** incorre em vício de constitucionalidade leis de iniciativa de vereadores que criam despesas para a Administração, desde que estas leis não versem sobre a estrutura e atribuições de seus órgãos do Executivo, bem como o regime jurídico dos seus servidores.

Nesse sentido, transcreve-se o referido Tema nº 917 para melhor entendimento, a saber:

*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).*

Respeitado-se os parâmetros estabelecidos acima – especificamente de não criar atribuição aos órgãos do Executivo –, portanto, é possível que projeto de iniciativa de vereador incorra em despesa para Administração municipal.

No caso, ao se analisar o projeto em análise, entende-se que os seus artigos apenas estabelecem as diretrizes e as balizas gerais para que o programa seja instituído pelo Município, sem criar atribuições específicas a este e às suas Secretarias.

Por último, isto observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Constituição e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência local e que os vereadores são competentes para legislar, esta Diretoria Jurídica entende que não há óbice a regular tramitação da proposição

Ressalta-se, que mérito da decisão deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52, incisos I e V, do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às Comissão de Justiça e Redação, *Comissão de Obras e Serviços Públicos* e Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 10 de março de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**MATRÍCULA 7423**  
**OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO**  
**ADVOGADO**  
**MATRÍCULA 2080**  
**OAB/PR 83.946**

**LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**  
**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos  
: 9

## Processo Nº 18481 / 2025

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO

**Detalhes:** Projeto Lei Nº65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Município

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36

**Data Previsão:** 30/01/2025

### Juntada

**Data:** 10/03/2025 10:36

**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

**Observação:** Juntada de Documentos na data 10/03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1273255 Historico do Processo(182) - Sequência: 10

**Processo Nº 18481 / 2025**

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO  
**Detalhes:** Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36 **Data Previsão:** 30/01/2025

**Informações do Recebimento:**

**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN  
**Data/Hora:** 10/03/2025 11:06



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 18481/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 10/03/2025 11:07

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1273255 Historico do Processo(182) - Sequência: 12

**Processo Nº 18481 / 2025**

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36**Data Previsão:** 30/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA**Data/Hora:** 10/03/2025 11:09



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 18481/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo N°18481/2025 (Projeto de Lei n°65/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 10/03/2025 11:10

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA  
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1273255 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

**Processo Nº 18481 / 2025**

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO  
**Detalhes:** Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36 **Data Previsão:** 30/01/2025

**Informações do Recebimento:**

**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS  
**Data/Hora:** 13/03/2025 09:06



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 18481/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER  
PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 47/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS  
(24/03/2025).

Araucária, 13/03/2025 09:08

GABRIELA FRANCISCO MATIAS  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº47/2025**

**Projeto de Lei nº65/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 047, 2025.

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 65 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder a Criação o Projeto “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº65 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder a Criação o Projeto “Kit Lanche - Saúde e Dignidade” no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Leandro Andrade Preto justifica que “ Submetemos à análise dos Nobres pares desta Casa de Leis o projeto que trata do fornecimento de um "Kit Lanche" pelo Poder Executivo Municipal aos pacientes do SUS, que são transportados para tratamentos fora do Município.

É de conhecimento geral que muitos pacientes de Araucária utilizam esse serviço e, frequentemente, não possuem condições financeiras para adquirir sua alimentação durante o período de consultas e tratamentos fora da cidade. Portanto, o fornecimento do Kit Lanche é uma medida viável e necessária, garantindo que durante este período os pacientes e/ou acompanhantes possam se alimentar adequadamente, especialmente considerando que muitos desses pacientes se encontram debilitados e necessitam de suporte durante o trajeto.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa e ilegalidade pois interfere na gestão administrativa e orçamentária do município, onde de acordo com o art.61,§1º, inciso II, alínea”b” da Constituição Federal, compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação e organização de programas que impliquem despesas públicas.

Importante ressaltar o entendimento do Tribunal de Justiça do estado do Paraná:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DE VEREADOR. DETERMINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OU PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. VETO DO PREFEITO NÃO MANTIDO. PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. LEI MUNICIPAL Nº 3.221/99. ANTINOMIA COM OS ARTIGOS 66, IV, 68, I, CE.*

*(TJPR - Órgão Especial - AI - Marechal Cândido Rondon - Rel.: DESEMBARGADOR JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE - Unij/nime - J. 06.04.2001)*

Em tempo indicamos a necessidade de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento nos termos do Inciso II, do art.52 do regimento interno, que estabelece que a Comissão analisará os aspectos econômicos e financeiros dos Projetos de Leis.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder Executivo, assim, **somos pelo arquivamento** do presente projeto de lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2025.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos  
: 16

## Processo Nº 18481 / 2025

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO

**Detalhes:** Projeto Lei Nº65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Município

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36

**Data Previsão:** 30/01/2025

### Juntada

**Data:** 19/03/2025 15:04

**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER

**Observação:** Juntada de Documentos na data 19/03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1273255 Historico do Processo(182) - Sequência: 17

**Processo Nº 18481 / 2025**

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO  
**Detalhes:** Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36 **Data Previsão:** 30/01/2025

**Informações do Recebimento:**

**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER  
**Data/Hora:** 19/03/2025 15:05



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 18481/2025**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 47/2025 ao PL 65/2025

Araucária, 19/03/2025 15:06

VAGNER JOSÉ CHEFER  
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de março de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecere n° 47/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei n° 65/2025.

Araucária, 25 de março de 2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos  
: 19

## Processo Nº 18481 / 2025

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO

**Detalhes:** Projeto Lei Nº65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Município

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36

**Data Previsão:** 30/01/2025

### Juntada

**Data:** 25/03/2025 16:34

**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER

**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos  
: 20

## Processo Nº 18481 / 2025

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO

**Detalhes:** Projeto Lei Nº65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Município

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36

**Data Previsão:** 30/01/2025

### Juntada

**Data:** 27/03/2025 08:39

**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS

**Observação:** Juntada de Documentos na data 27/03/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Memorando 08/2025

De: **COMISSÕES TÉCNICAS**

Para: **GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ANDRADE PRETO**

Assunto: **ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI Nº 65/2025**

Informo ao Senhor Leandro Andrade Preto que o Projeto de Lei nº 65/2025, o qual dispõe “*Criação Kit Lanche para atendimento fora Município*”.

Será arquivado, conforme parecer nº 47/2025 - CJR votado em reunião do dia 25/03/2025.

Solicito assinatura neste memorando para formalização da ciência do autor.

Atenciosamente

Atenciosamente,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
Processo Digital  
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos  
: 21

## Processo Nº 18481 / 2025

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO

**Detalhes:** Projeto Lei Nº65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Município

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36

**Data Previsão:** 30/01/2025

### Juntada

**Data:** 28/03/2025 11:26

**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS

**Observação:** Juntada de Documentos na data 28/03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1273255 Historico do Processo(182) - Sequência: 22

**Processo Nº 18481 / 2025**

Código Verificador: 749H1D5N

**Requerente:** LEANDRO ANDRADE PRETO**Detalhes:** Projeto Lei N°65.2025 - Criação Kit Lanche para atendimento fora Municipio**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 30/01/2025 13:36**Data Previsão:** 30/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 31/03/2025 08:53



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 18481/2025**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 31/03/2025 08:54

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES